



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 034/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022.

**ILMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 029/2022**, que dispõe sobre normas para a declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civil, Associações e Fundações constituídas no Município.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas para declaração de Utilidade Pública Municipal de entidades com sede no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A proposta visa declarar de Utilidade Pública as Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas e sediadas no Município de Rio Bonito do Iguaçu e que aqui exerçam suas atividades sem fins lucrativos e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, e desde que comprovem os seguintes requisitos:

I – que possuam personalidade jurídica própria há mais de 1 (um) ano;

II – que estejam em efetivo exercício e sirvam desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III – que não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – que comprovem, mediante relatório promover a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminatório;

Portanto, a presente regulamentação é de suma importância para que as entidades providenciem suas documentações visando a regulamentação na forma da presente Lei.

Diante da relevância da matéria, contamos com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, aprovando o Projeto de Lei em questão.

Rio Bonito do Iguaçu, em 14 de julho de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 029/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre normas para a declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civil, Associações e Fundações constituídas no Município e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas e sediadas no Município de Rio Bonito do Iguaçu e que aqui exerçam suas atividades sem fins lucrativos e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que comprovem os seguintes requisitos:

- I – que possuam personalidade jurídica própria há mais de 1 (um) ano;
- II – que estejam em efetivo exercício e sirvam desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III – que não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – que comprovem, mediante relatório promover a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminatório;
- V – que em hipótese alguma obtenha fins lucrativos.

Art. 2º Será acatado, para apreciação da Câmara Municipal, o pedido de Declaração de Utilidade Pública encaminhado à Casa, via projeto específico, oriundo dos poderes Legislativo ou Executivo, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente;
- II – certidão ou carimbo comprobatório de registro dos documentos, no Cartório competente e das alterações, se houverem, constando a data, o número do livro e o respectivo registro;
- III – cláusulas expressas no Estatuto, onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em vigência;
- V – cópia da Ata da eleição da diretoria atual, devidamente registrada no Cartório competente;
- VI – documento comprobatório da constituição da entidade, e as respectivas alterações, se houverem.

Art. 3º Em caso de ser reprovado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido 1 (um) ano a contar da data do arquivamento do processo.

Art. 4º As entidades declaradas de Utilidade Pública, serão inscritas no Cadastro Geral do órgão competente da administração municipal, o qual deverá receber e averbar a remessa.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo único – Ficam as entidades obrigadas a apresentar anualmente, relatórios dos serviços prestados à coletividades no ano anterior, bem como as cópias das Atas constando a mudança de diretoria sempre que houver.

Art. 5º Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, a documentação anual a que se refere o artigo 4º desta Lei;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários, para a qual foi constituída;

III – remunerar sob qualquer forma os membros da sua Diretoria, conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – por dissolução da pessoa jurídica;

V – por descumprimento do estatuto social, das obrigações civis, fiscais e econômicas.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá a entidade declarada de Utilidade Pública, diploma alusivo à concessão do título, contendo o número da Lei e respectiva sanção.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 14 de julho de 2022.

**SEZAR AGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**